



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000

Tel.: (0242) 54-1105 - FAX: 54-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 187 DE 03 DE ABRIL DE 1997

Estabelece novo Quadro de cargos, concede incentivo a docência e gratificação por direção de escola e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Quadro Permanente de Cargos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Comendador Levy Gasparian, criado pela Lei n.º 079 de 25 de janeiro de 1995, passa a ser o seguinte:

QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

A - Parte I - Cargos de Provimento em Comissão

A. 1 - Grupo I - Direção e Assessoramento Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Secretário Chefe de Gabinete do Prefeito	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Administração	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Assistência Social	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Educação, Esporte e Lazer	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Fazenda	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Indústria e Comércio	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Obras e Serviços Públicos	DAS 9	01	1.218,95
Secretário de Saúde	DAS 9	01	1.218,95
Procurador Jurídico	DAS 9	01	1.218,95
Subsecretário de Saúde	DAS 8	01	1.218,95
Coordenador da Defesa Civil	DAS 8	01	1.218,95
Coordenador	DAS 7	05	517,63
Assessor de Imprensa	DAS 7	01	517,63
Assessor Especial	DAS 6	03	510,95
Agente de Serviços Especiais	DAS 5	14	455,85
Assessor	DAS 4	09	320,60
Assistente Especial	DAS 3	14	257,14
Assistente	DAS 2	06	187,10
Auxiliar Geral	DAS 1	07	163,63



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000

Tel: (0242) 54-1105 - FAX: 54-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

A. 2 - Grupo II - Direção e Assistência Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Diretor de Divisão/ de Departamento/de Tesouraria /Assistente do Gabinete do Prefeito	DAI 1	25	100,18
Encarregado de Turma	DAI 2	01	75,14
Encarregado de Serviço/Caixa/Diretor de Escola	DAI 3	10	50,10
Assistente Direto	DAI 4	03	33,40
Auxiliar de Serviços Gerais	DAI 5	04	20,10

B - Parte II - Cargos de Provimento Efetivo

B. 1 - Grupo III - Atividades Profissionais de Nível Superior

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Advogado	APNS	01	700,00
Bioquímico	APNS	01	700,00
Enfermeiro	APNS	01	700,00
Engenheiro Civil	APNS	01	834,90
Fisioterapeuta	APNS	01	700,00
Médico	APNS	05	700,00
Odontólogo	APNS	06	700,00

B. 2 - Grupo IV - Atividades Profissionais de Natureza Especial

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Cadastro e Dívida Ativa	APNE	03	287,21
Agente Especial de Gabinete	APNE	03	287,21

B. 3 - Grupo V - Atividades Profissionais de Nível Médio Técnico

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Fiscal de Obras e Posturas	APNT	01	287,21
Fiscal de Rendas e Tributos	APNT	01	287,21
Programador de Computador	APNT	01	287,21
Técnico em Contabilidade	APNT	03	287,21
Técnico de Laboratório Analises Clínicas	APNT	01	287,21
Técnico de Laboratório de Água	APNT	02	287,21
Topógrafo	APNT	01	287,21

B. 4 - Grupo VI - Atividades Profissionais de Nível Médio

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Almoxarife	APNM	03	253,81
Agente Administrativo	APNM	13	253,81
Fiscal Sanitário	APNM	02	253,81
Operador de Sistemas	APNM	02	253,81



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000

Tel.: (0242) 54-1105 - FAX: 54-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

B. 5 - Grupo VII - Atividades Profissionais de Nível Elementar

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente Endêmico	APNEL	01	175,33
Auxiliar Administrativo	APNEL	16	203,78
Auxiliar de Enfermagem	APNEL	07	175,33
Bombeiro Hidráulico	APNEL	04	238,78
Carpinteiro	APNEL	01	238,78
Marteleteiro	APNEL	01	238,78
Motorista	APNEL	14	238,78
Operador de Máquina	APNEL	03	238,78
Operador de Sistema Abastecimento Água	APNEL	08	238,78
Pedreiro	APNEL	07	238,78
Pintor	APNEL	01	238,78
Telefonista	APNEL	03	175,33

B. 6 - Grupo VIII - Atividades Profissionais de Nível Alfabetizado

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Agente de Portaria	APNA	05	158,63
Auxiliar de Serviços Gerais	APNA	53	145,28
Vigia	APNA	17	153,63

B. 7- Grupo IX - Atividades Profissionais de Magistério

Denominação do Cargo	Símbolo	Quantidade	Vencimento
Orientador Educacional	APG	03	319,00
Professor (Ca e 1 ^a a 4 ^a Séries)	APG	24	291,00
Professor de Pré-escolar	APG	11	291,00
Professor de Classe Especial	APG	01	291,00
Professor de 5 ^a a 8 ^a (Português)	APG	01	319,00
Professor de 5 ^a a 8 ^a (Matemática)	APG	01	319,00
Professor de 5 ^a a 8 ^a (História)	APG	01	319,00
Professor de Educação Física	APG	01	319,00

QUADRO ESPECIAL SUPLEMENTAR DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

Emprego/Função	Nível	Quantidade	Vencimento
Auxiliar de Serviços Gerais	II	01	175,33
Auxiliar de Serviços Gerais	III	02	192,03
Auxiliar de Serviços Gerais	IV	02	212,07
Auxiliar de Pedreiro	II	01	192,03
Auxiliar de Tratamento de Água	V	01	455,85
Coveiro	III	01	232,10
Coveiro	IV	01	255,48
Pedreiro	III	01	380,71
Vigia	IV	01	222,08



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - CEP 25870-000

Tel.: (0242) 54-1105 - FAX: 54-1106 — Comendador Levy Gasparian - RJ

Art. 2º - Fica concedido aos membros do Magistério Público Municipal, gratificação de incentivo à docência, nos seguintes percentuais:

I. - Professor Regente - compreendendo aquele que, efetivamente, exerce docência em sala de aula, incluindo atividades de recreação, mensalmente, o valor de R\$ 291,00 (duzentos e noventa e um reais)

II. - Professor de Nível Superior - compreendendo aquele que além de possuir curso de nível superior, esteja exercendo atividades específicas de sua graduação, incluindo os Orientadores Pedagógicos e Orientadores Educacionais ou Supervisor concursado e devidamente enquadrado no exercício da função, mensalmente, o valor de R\$ 319,00 (trezentos e dezenove reais)

Parágrafo único - Terão direito às gratificações correspondentes os professores que sendo extraclasse substituam professores em classe de aula, desde que atuem em um prazo superior a trinta dias consecutivos, cessando a gratificação quando cessar a substituição.

Art. 3º - Fica concedido ao professor extraclasse, que atue na secretaria de escola ou em setores da Secretaria Municipal de Educação, a gratificação mensal de R\$ 203,37 (duzentos e três reais e trinta e sete centavos).

Art. 4º - Aos diretores de escola serão concedidos gratificações correspondentes à classificação das escolas que dirigem, nos seguintes percentuais:

I.- Diretor de escola de até 200 (duzentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$351,00 (trezentos e cinqüenta e um reais).

II. - Diretor de escola de até 201 (duzentos e um) até 400 (quatrocentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 383,00 (trezentos e oitenta e três reais).

III. - Diretor de escola com mais de 400 (quatrocentos) alunos, mensalmente, o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais).

Art. 5º - Não farão jus às gratificações criadas por esta Lei os professores que não estejam na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Por cada falta ao serviço o professor perderá 1/3 (um terço) da gratificação de regência.

Art. 7º - As gratificações previstas nesta Lei, não se incorporam ao nível base, sendo vedada sua incidência a quaisquer outras vantagens de ordem pecuniária.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementando-se, se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos a partir de 01 de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário especialmente o Art. 28 e o anexo I e II da Lei n.º 079 de 25 de janeiro de 1995.

JOSÉ BENTO ARGON SOBRINHO
PREFEITO